



IGUALDADE E CIDADANIA PARA TODOS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

PORTARIA Nº 002/2017

Dispõe sobre a distribuição de atribuições no âmbito do Órgão de Atuação de Ubá (MG).

A COORDENAÇÃO LOCAL DO ORGÃO DE ATUAÇÃO DE UBÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no manejo das atribuições que lhe confere o Art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e CONSIDERANDO a necessidade de adequação e redistribuição das atribuições entre os órgãos de execução, considerando os termos da Del. 011/2009, e a remoção sem a reposição de um Defensor Público da Comarca, que passa a contar com três Defensores Públicos, **BAIXA O SEGUINTE REGRAMENTO:**

Art. 1º – Tendo em vista a necessidade de se regulamentar o serviço e a distribuição de atribuições na Defensoria Pública da Comarca de Ubá, fica estabelecida, entre os órgãos de execução, a seguinte distribuição de atribuições:

I – 2ª Defensoria Pública Cível, Família e Sucessões: atribuída de exercer funções afetas à área de família, sucessões (processos de inventário em andamento e iniciais e acompanhamento nos alvarás para levantamento de pequenas quantias) e afins, e audiências de precatórias no âmbito da Vara de Família, Sucessões, Ausências e Cartas Precatórias da Comarca de Ubá, bem como manifestar no acervo referente à Infância Cível;

II – Defensoria Pública Criminal: atribuída de exercer funções afetas à área criminal e da Infância Infracional (cooperação voluntária), bem como cooperar na área cível e manifestar no acervo em trâmite no Juizado Especial, no que se refere à tutela de saúde;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DE UBÁ

III – Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos: atribuída de exercer funções afetas à área criminal, Tribunal do Júri e execução penal, além de atuar nas hipóteses de conflitos e cooperar ocasionalmente e de modo voluntário em áreas de atribuição momentaneamente necessitadas, conforme acordado com os demais Defensores da Comarca.

Art. 2º – Nas hipóteses de afastamentos legais, não concomitantes, dos Defensores Públicos titulares da Defensoria Cível, Família e Sucessões, e da Defensoria Criminal, as atribuições mencionadas nos incisos I e II do art. 1º serão exercidas pelo Defensor Público titular da Defensoria Pública de Cooperação e Conflitos, que atuará apenas nos casos de urgência e no acompanhamento de audiências.


Art. 3º – Nas hipóteses de afastamentos legais do Defensor Público titular da Defensoria de Cooperação e Conflitos, as atribuições mencionadas no inciso III do art. 1º serão divididas entre Defensores titulares da Defensoria Pública Cível, Família e Sucessões e o da Defensoria Pública Criminal, que atuarão apenas nos casos de urgência e no acompanhamento de audiências.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Cópia desta Portaria deverá ser afixada no local de atendimento do Órgão de Atuação de Ubá (MG), bem como deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral para aprovação.

Art. 6º – Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria 001/2017.

Ubá, 03 de agosto de 2017.


Paula Avila Dantas Brunner
Defensora Pública
Coordenadora Local
Comarca de Ubá
MADEP 0819